



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO 'PROPOSTA' E 'DOCUMENTAÇÃO' DA CARTA-CONVITE Nº 04/12, QUE CUIDA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO E DE RECONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. (fls. 1/2)

Abertura: 15/08/2012

Horas: 14H

Local: Auditório "Vereador Vitório Cassiano"

Membros presentes da Comissão de Licitação: João Rodrigo Moreira e Mauren Rejane T. Mendonça

Consultor: Charles Francis Quinlan

Empresas participantes e respectivos representantes credenciados: Construtora Roif Ltda EPP, representada pelo Sr. Rogério Itami da Fonseca; e Thamires de Andrade Roth EPP, representada pelo Sr. Sylvio Pedro Prudente Nóbrega

Empresa convidada que não compareceu: Mandaglio Engenharia Ltda.

Abertura dos envelopes: Preliminarmente, os componentes da Comissão, bem como os demais presentes, rubricaram todos os envelopes entregues, constatando e comprovando que os mesmos ainda se encontravam totalmente indevassáveis. Ato contínuo, a Comissão procedeu com a abertura dos mesmos, sendo que, novamente, todos os presentes rubricaram a totalidade dos conteúdos dos envelopes, após o que se verificou que nem todos os licitantes atenderam aos pré-requisitos consignados no instrumento convocatório eis que a empresa Thamires de Andrade Roth EPP foi desclassificada pois não cumpriu com o item 1.3.3 do Edital, não apresentando o documento original da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, somente cópia sem autenticação. Além do mais o valor de sua proposta ultrapassa o critério de aceitabilidade de preço, item 5 do Anexo I do Edital e sua planilha de quantitativos contida na proposta não está clara, visto que a linha correspondente ao item 4.7 está apagada, sendo impossível saber o valor contido na mesma. Com referência ao preconizado pelo artigo 22, § 7º, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, entendemos que foram preenchidos os requisitos legais face à avaliação de renomados administrativistas sobre a matéria, como segue: "A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório ... Não é compatível com a Lei o entendimento de que o número mínimo de três deverá ser apurado em relação às propostas ... Se estiver comprovado o preenchimento dos requisitos legais, a remessa de convites em número mínimo não caracterizará vício (...)" conforme *Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª edição. São Paulo. Dialética, 2004, D. 202-203;* e "Para o procedimento devem ser convidados, no mínimo, três prováveis interessados do ramo pertinente ao objeto do convite ... comprovado o atendimento dessa exigência o procedimento será legítimo, mesmo que dois ou apenas um convidado tenha atendido à convocação da entidade licitante. Se apenas um atender à convocação, o procedimento deve prosseguir, e sua proposta satisfazer às exigências da carta convite e for conveniente a contratação, esta deve ser celebrada com o proponente.", no entender de *Diógenes Gasparini, em Direito Administrativo, 9ª edição, São Paulo., Saraiva, 2004, p. 489.* Neste mesmo sentido a resposta, ainda vigente, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Mauá, contida nos autos do TC-045923/026/89, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 11/03/06, caderno do Poder Legislativo, pag. 21, 'in verbis', "O convite poderá ter seguimento mesmo com o comparecimento de apenas um interessado, devidamente qualificado, desde que se demonstre o efetivo chamamento de, no mínimo, três participantes do ramo do objeto licitado". Consigne-se que os presentes autos contêm essa comprovação, às fls. 55 a 63.

Classificação: Em prosseguimento ao certame licitatório, uma vez que o preço ofertado atendeu ao critério de aceitabilidade fixado no instrumento convocatório, e inexistindo empresas que pleitearam os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, o mesmo foi **JULGADO** ao único classificado Construtora Roif Ltda EPP no valor total de R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais), sendo que os representantes presentes declinaram formalmente, como o atestam suas assinaturas sob identificação, ao final desta ata, da interposição de qualquer recurso quanto a este procedimento licitatório até a presente fase.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

**ATA DA REUNIÃO DOS TRABALHOS DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO
'PROPOSTA' E 'DOCUMENTAÇÃO' DA CARTA-CONVITE Nº 04/12, QUE CUIDA DA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO E DE
RECONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO. (fls. 2/2)**

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente da Comissão os preparativos para encerramento dos trabalhos, às 14 horas e 45 minutos, com determinação para remessa dos autos ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para fins de homologação e adjudicação – se for o caso – uma vez inexistir prazo recursal a ser observado, ou para as demais providências cabíveis; e, derradeiramente, a lavratura da presente ata, a qual, após lida em voz alta, será assinada por todos os presentes, encerrando, assim, definitiva e efetivamente, os trabalhos acima nominados.

Comissão de Licitação:

João Rodrigo Moreira

Mauren Rejane Teixeira Mendonça

Consultor:

Charles Francis Quinlan

Empresas:

Rogério Itami da Fonseca
Construtora Roif Ltda EPP

Sylvio Pedro Prudente Nóbrega
Thamires de Andrade Roth EPP